

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. MILTON MONTI)

Requer declaração de prejudicialidade dos PLs nº 9.011/2017 e nº 9.610/2018, com fundamento no art. 164, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente:

Tendo sido designado por V. Ex^a. Relator do Projeto de Lei nº 9.011/2017, que “Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metr pole, para estabelecer novo prazo para elabora  o do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, e disp e sobre crit rios de realiza  o de audi ncias p blicas durante o processo de sua elabora  o. Altera, ainda, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Pol tica Nacional de Mobilidade Urbana, para estipular novo prazo para a elabora  o do Plano de Mobilidade Urbana”, ao qual est  apensado o PL nº 9.610/2018, que “Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metr pole”, gostaria de expor o seguinte.

Pude constatar, ap s exame do texto, que a proposi  o em quest o tem exatamente o mesmo objetivo e conte do da Medida Provis ria nº 818/2018, das emendas apresentadas ou do texto aprovado definitivamente pelo Parlamento, convertido na Lei nº 13.683, de 19 de junho de 2018.

Ao texto da Medida Provis ria nº 818/2018, foram apresentadas 43 emendas no prazo regimental, durante o tr mite da mat ria nesta Casa. Entre elas, destaco a emenda nº 31, do Deputado Jo o Paulo Papa, que tem conte do id ntico ao do PL nº 9.610/2018, tamb m de sua autoria. Com rela  o ao PL 9.011/2017, todos os seus dispositivos foram apreciados por esta Casa, alguns coincidentes com o texto da MP, outros com

emendas apresentadas. Parte desses dispositivos foram contemplados na Lei nº 13.683/2018, parte rejeitados no Plenário.

Parece-nos evidente, assim, que incide situação de prejudicialidade sobre essas novas proposições de mesmo conteúdo, uma vez que o Plenário da Câmara dos Deputados já decidiu pela aprovação da matéria em deliberação anterior, na mesma sessão legislativa, conforme disposto no art. 163, inciso I, do Regimento Interno.

Ante o exposto, deixamos de elaborar parecer sobre o PL nº 9.011/2017 e o PL nº 9.610/2018 apensado, antes recomendando a V. Ex^a. seja providenciada a competente declaração de prejudicialidade da proposição, com fundamento no art. 164, inciso II, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado MILTON MONTI